

**CONTRATO Nº. 123/2022-MP/PA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA NORDEN TECNOLOGIA LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **NORDEN TECNOLOGIA LTDA**, Nome Fantasia: NORDEN TECNOLOGIA., portadora do CNPJ/MF nº. 20.022.974/0001-83, estabelecida à Rua Copaíba Lote 01, DF Century Plaza - Torre A Sala 115 - Norte (Aguas Claras), Município de Brasília - DF, Cep: 71.919-540, Telefone: (61) 94610663, E-Mail: [comercial@nordenit.com.Br](mailto:comercial@nordenit.com.Br), representada pela Sra. PRISCYLA SILVA GOMES DE SOUZA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada no Município de Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 037/2022-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao **Gedoc 107276/2022** e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de **Aquisição de licença para prestação do serviço de renovação, fornecimento de atualização de versão e suporte técnico especializado para licenças perpétuas de uso da solução de antivírus Eset Endpoint Protection Advanced (Eset Endpoint Security + File Security) com gerenciamento centralizado (Eset Protect)**, conforme especificações neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O valor **total** do presente contrato é de R\$ R\$ 282.379,20 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 28/07/2022, pela execução do objeto contratado abaixo:

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Unidade	Qtd	Valor unitário Máximo	Valor total Máximo
01	Renovação, fornecimento do período de garantia de atualização de versão e suporte técnico especializado por 36 meses para licenças perpétuas de uso da solução de Antivírus Eset Endpoint Protection Advanced (Eset Endpoint Security + File Security) com gerenciamento centralizado (Eset Protect)	Unidade	2670	105,76	282.379,20

**1.2. Da renovação e fornecimento do período de garantia de atualização de versão e suporte técnico especializado por 36 meses para licenças perpétuas de uso da solução de Antivírus Eset Endpoint Protection Advanced (Eset Endpoint Security + File Security) com gerenciamento centralizado (Eset Protect).**

1.2.1. A CONTRATADA, autorizada pela fabricante da solução, deverá fornecer à CONTRATANTE o período da garantia de atualização de versão e suporte técnico especializado por 36 (trinta e seis) meses para 2670 (dois mil seiscentos e setenta) licenças perpétuas de uso do software Antivírus Eset Endpoint Protection Advanced (Eset Endpoint Security + File Security) com gerenciamento centralizado (Eset Protect), conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo. Esse período poderá ser estendido ou renovado conforme condições previstas em lei.

1.2.2. A garantia de atualização de versão é o direito para atualização solução, incluindo versões maiores (major releases), versões menores (minor releases), versões de manutenção (maintenance releases) e atualizações (updates) sempre que forem disponibilizadas pelo fabricante da solução.

1.2.3. A renovação incluirá, além da prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e atualização (upgrade e update) da solução de antivírus corporativo, a substituição de quaisquer produtos defeituosos que compõe a solução, tudo sem qualquer ônus adicional para o MPPA.

1.2.4. Todas as licenças de software da solução de antivírus são perpétuas, ou seja, expirado o período de garantia de atualização e suporte técnico, toda solução de antivírus deve permanecer funcional para prover proteção contra códigos maliciosos, usando as versões dos softwares e base de assinaturas que o MPPA possuir ao final desse período, ou seja, serão aceitas reduções nas funcionalidades, contanto que a proteção contra códigos maliciosos e o gerenciamento da solução continuem ativos, usando os softwares e base de assinaturas que possuir ao final do período adquirido.

1.2.5. A CONTRATADA deve prestar a garantia completa da solução, desde mão-de-obra e transporte, até o suporte técnico referente ao uso de recursos dos produtos e a solução de problemas. Maiores informações sobre os requisitos do suporte técnico especializado, consultar o subitem 4.7 deste termo.

1.2.6. A CONTRATADA deve informar ao CONTRATANTE o lançamento das atualizações dos softwares cobertos pelo contrato e disponibilizá-las, sem qualquer custo adicional, durante todo o período da vigência da garantia de atualização de versão.

1.2.7. A CONTRATADA deve comprovar através do site ou certificado do fabricante que as licenças renovadas estão devidamente registradas no nome do CONTRATANTE e de acordo com as especificações constantes neste termo.

1.2.8. Deverá suportar todo ambiente e funcionalidades da atual solução de antivírus do MPPA, composta basicamente de:

1.2.8.1. Gerenciamento centralizado em único console (Eset Protect);

1.2.8.2. Proteção para ambiente de servidores, rodando tanto em máquina física quanto máquina virtual das plataformas VMWare vSphere (versão 6 e superiores), com compatibilidade para os seguintes sistemas operacionais:

1.2.8.3. Microsoft Windows Server 2008 e 2008R2 (Standard, Enterprise, Web Server), 2012 e 2012R2 (Essentials, Standard, Datacenter) e 2016 (Essentials, Standard, Datacenter), 2019 (Essentials, Standard, Datacenter), Linux Ubuntu Server (Versão 14.04 e 16.04), Linux Red Hat Enterprise (Versão 6 e 7).

1.2.9. Proteção para ambiente desktop (estações de trabalho), com compatibilidade para os seguintes sistemas operacionais:

1.2.9.1. Microsoft Windows 7, 10 e 11 (Professional).

**1.3. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:**

**Classificação:** 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

**Elemento:** 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários

**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA**

#### **4.1. DA RENOVAÇÃO E FORNECIMENTO DO PERÍODO DE GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO**

4.1.1. A renovação das licenças da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS tem como objetivo prover acesso a atualizações, garantia, suporte técnico e informações prestadas pelo fabricante. As licenças renovadas devem ser registradas em nome da CONTRATANTE junto ao fabricante da solução.

4.1.2. Durante o prazo de garantia e suporte técnico, fará parte a atualização de qualquer componente da solução, sem nenhum custo adicional para o MPPA, sempre que forem lançadas novas versões pelo fabricante. O prazo e a aplicação das atualizações deverão ser acordados com a equipe técnica do MPPA.

4.1.3. A CONTRATADA deve efetuar a **entrega das chaves de ativação/renovação de forma on-line** através da Internet ou enviá-las por e-mail ([informatica@mppa.mp.br](mailto:informatica@mppa.mp.br)) no **prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho. A entrega deve ser informada pelos telefones (91) 4006-3480/3481.

4.1.4. A CONTRATADA deve efetuar a aplicação da renovação das licenças no ambiente de gerência da solução de antivírus do MPPA.

4.1.5. Devem correr por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

4.1.6. A validade das licenças renovadas será contada a partir da data da entrega.

4.1.6.1. Quando por problemas técnicos o prazo citado no subitem 4.1.3 deste termo não puder ser cumprido, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para a renovação das licenças, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.

4.1.6.2. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a renovação das licenças, deve ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação.

4.2. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 176.000,00) se dará em duas etapas:

a) Em caráter provisório, em até 03 (três) dias úteis após a renovação das licenças, representada pela conferência da quantidade das licenças renovadas e conformidade com as informações da proposta comercial, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal; e

b) Definitivamente, com a aceitação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, mediante renovação das licenças e comprovação da sua conformidade com as especificações estabelecidas no presente instrumento.

4.2.1. Na hipótese de ser verificada a impropriedade da licença no ato da entrega, a mesma será imediatamente rejeitada, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada da licença ou parte do que foi rejeitada, da data da comunicação.

4.2.2. Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

4.3. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

4.4. A não substituição do objeto no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do objeto no prazo previsto no subitem anterior, sujeitará a licitante vencedora em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

4.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso no envio do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPPA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto.

4.6. A CONTRATADA deve promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade.

#### 4.7. Do Suporte Técnico Especializado

4.7.1. A CONTRATADA deve prestar serviço de suporte na modalidade 24x7, vinte quatro horas por dia e sete dias por semana, disponibilizando central de atendimento (Idioma Português) para abertura de chamados. Os chamados serão abertos pela equipe técnica da CONTRATANTE.

4.7.2. O serviço de suporte técnico deve ser realizado das seguintes formas:

4.7.2.1. SUPORTE REMOTO - Serviço de atendimento aos chamados técnicos executados por meio telefônico DDG (discagem direta gratuita 0800) ou contato telefônico efetuado pela CONTRATADA, web e e-mail, ferramentas de acesso remoto monitorado (**TeamViewer, Microsoft Windows Remote Desktop, etc**), via central de help desk, que tratará da abertura de chamados técnicos e ocorrências relativas à solução, com a possibilidade de acompanhamento online da resolução do chamado.

4.7.2.2. SUPORTE ON-SITE - Os atendimentos de suporte técnico on-site devem ser realizados em Belém - PA (Endereço do subitem 4.1.6.2) por corpo técnico especializado da própria fabricante e/ou parceiro licenciado, com credenciamento da fabricante.

4.7.3. Em todo atendimento técnico solicitado deve ser fornecido o número do chamado na sua abertura bem como o responsável pela abertura e os motivos ou problemas referentes ao chamado.

4.7.4. A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, deve fornecer os meios de comunicação (contato telefônico, endereço de site, etc.) para abertura de chamados.

4.7.5. O atendimento de suporte ON-SITE deve ser solicitado via telefone ou site na internet, e deve contemplar os problemas que não são possíveis ser solucionados através do SUPORTE REMOTO.

4.7.6. Ao final de cada visita, o técnico da CONTRATADA entregará à equipe técnica do MPPA um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do atendimento, os problemas verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas.

4.7.7. A CONTRATADA deve disponibilizar mensalmente um relatório consolidado das ordens de serviço geradas. O relatório deve ser enviado via e-mail ou disponibilizado via página web do fabricante.

4.7.8. Para a execução de atendimento, é necessária a autorização do setor de Tecnologia da Informação do MPPA para instalação ou desinstalação de quaisquer softwares ou componentes.

4.7.9. Todos os técnicos de suporte da contratada devem ser capacitados e certificados pelo FABRICANTE da solução.

4.7.10. A CONTRATADA deve disponibilizar acesso total ao conteúdo presente em área restrita de suporte no endereço eletrônico (website) para todos os produtos que compõem a solução, contemplando toda a documentação técnica (guias de instalação/configuração atualizados, FAQ's, com pesquisa efetuada através de ferramentas de busca) e atualizações.

4.7.11. Ainda poderão ser executadas as seguintes tarefas em relação à prestação de suporte:

4.7.11.1. Resolução de dúvidas sobre o produto;

4.7.11.2. Discussão de melhorias na configuração;

4.7.11.3. Resolução de pequenos problemas e ajustes na solução;

4.7.11.4. Solicitação de relatórios gerenciais contendo informações sobre incidentes e ações recomendadas para tratar o incidente;

4.7.11.5. Solicitação de análise de segurança em ativos gerenciados pela solução.

4.7.12. Devem ser enviadas ao MPPA todas as atualizações de versão da solução de antivírus, devidamente acompanhadas das instruções para sua instalação.

4.7.13. As categorias de atendimento são classificadas por severidade, dependendo do impacto que possa causar à disponibilidade dos serviços.

4.7.14. As categorias de atendimento e o prazo para solução dos problemas apresentados devem, obrigatoriamente, obedecer ao quadro abaixo:

QUADRO DE CATEGORIAS DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DO PROBLEMA			
SEVERIDADE	SITUAÇÃO	ATENDIMENTO	SOLUÇÃO
Alta	O sistema encontra-se inoperante, estando completamente indisponível para qualquer tipo de operação	Intervenção imediata, tempo para atendimento deve ser de até 4 horas	O tempo para solução deve ser de até 8 horas
Média	Perda parcial de uma	O tempo para	O tempo para solução

	função crítica da solução, porém existe uma solução temporária que permite a continuidade do serviço.	atendimento do chamado deve ser de até 8 horas	deve ser de até 16 horas
Baixa	Consultas técnicas, perda parcial de funções não críticas, sugestão de configurações ou documentações	O tempo para atendimento do chamado deve ser de até 16 horas	O tempo para solução deve ser de até 36 horas

4.7.15. O Atendimento aos chamados de severidade ALTA deve ser realizado preferencialmente on-site, quando solicitado pelo MPPA, e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do software, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais a CONTRATANTE. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da Contratada e que não tenha sido previamente autorizado pelo MPPA, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas nos termos da lei.

4.7.16. Os chamados classificados com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da Prestadora de Serviço e que não tenha sido previamente autorizado pelo MPPA, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas nos termos da lei.

4.7.17. Os chamados de suporte técnico serão geridos da seguinte forma:

4.7.17.1. Serão abertos, pela equipe técnica de Informática do MPPA, junto à central de atendimento da CONTRATADA;

4.7.17.2. A CONTRATADA deve informar a medida adotada para a solução do problema, dentro do tempo para atendimento previsto no subitem 4.7.14 e solução do problema;

4.7.17.3. Todos os chamados devem ter um código de identificação e antes do fechamento de cada chamado a CONTRATADA deve consultar o fiscal do contrato ou o responsável pela abertura do chamado para que seja verificado se o problema foi de fato resolvido;

4.7.17.4. A CONTRATADA deve informar o fechamento do chamado quando o problema tiver sido resolvido ao fiscal do contrato ou ao responsável pela abertura do chamado;

4.7.17.5. Caso não se confirme a solução do problema, o chamado continuará pendente, sujeito aos prazos e penalidades contratuais estabelecidas.

4.7.17.6. Não deve haver limite para a quantidade de chamados de suporte técnico e nem custos adicionais a CONTRATANTE pela abertura de chamados.

4.8. O prazo de garantia será de 06 (seis) meses, contra defeito de execução dos serviços, contados a partir da data da entrega. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

4.9. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público do Pará as seguintes garantias:

5.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

5.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas.

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

5.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

5.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

5.2.4. Os objetos serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

5.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

5.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento;

5.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

6.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

6.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento, credenciando, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução.

6.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.2.5.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.5.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

6.2.5.3. **Regularidade Trabalhista** comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

6.2.5.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

6.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

6.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.2.9. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

6.2.10. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

6.2.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

6.2.12. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

6.2.13. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

6.2.14. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

6.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à aquisição da licença para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.2.16. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

6.2.17. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato o ou na execução de outras obrigações contratuais;

6.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.21. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

6.2.22. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.2.23. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da validade das licenças.

6.2.24. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.2.25. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.2.25.1. A vedação do item 6.2.25 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.2.25.2. A vedação do item 6.2.25 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.2.25.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

6.2.26. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

6.2.26.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

- I. Atos de improbidade administrativa;
- II. Crimes;
  - a) Contra a administração pública;
  - b) Contra a incolumidade pública;
  - c) Contra a fé pública;
  - d) Contra o patrimônio;
  - e) De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
  - f) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
  - g) Contra a vida e a dignidade sexual;
  - h) Praticados por organização ou associação criminosa;
  - i) De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
  - j) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
  - k) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.2.26.2. Aqueles que tenham:

I. Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II. Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III. Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: Banco do Brasil, Agência: 4733-3, Conta Corrente nº 39068-2 após o

recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas.

7.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO.

7.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.3. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

7.4. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 7.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

7.5. A CONTRATADA deve encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

7.5.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

7.5.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

7.5.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

7.5.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.5.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

7.5.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

7.6. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 7.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**EM= I x N x VP**

Onde:

**EM= Encargos Monetários**

**N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento**

**VP= Valor da parcela a ser paga**

**I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:**

$I = \frac{(TX/100)}{365}$                        $I = \frac{(6/100)}{365}$                        $I=0,0001644$

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1. No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste instrumento, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

8.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato e/ou na proposta;

8.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato e/ou na proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

8.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

8.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165;

## 8.2. ADVERTÊNCIA

8.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

## 8.3. MULTA

8.3.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho.

8.3.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

8.3.2. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, a cada ocorrência de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Prestação dos serviços;
- II. Correção/substituição dos serviços;
- III. Entrega parcial dos objetos licitados.

8.3.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

8.3.3. De 10%, sobre o valor total do contrato ou nota de empenho, no caso desta substituir o contrato, nos casos de:

- I. Prestação parcial dos serviços;
- II. Não correção/substituição do serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Outras hipóteses inexecução parcial.

8.3.4. De 20%, sobre o valor total adjudicado, ou do contrato ou nota de empenho, no caso desta substituir o contrato, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
- II. Recusa em iniciar a execução do serviço, se configurar inexecução total do contrato ou nota de empenho, no caso desta substituir o contrato;
- III. Não correção/substituição de serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

8.3.5. Havendo exigência de garantia de execução do contrato, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

8.3.6. De 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

8.3.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.3.8. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

## 8.4. SUSPENSÃO

8.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item IMPEDIMENTO DE LICITAR do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração

ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

#### **8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

8.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

9.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES**

10.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa de cada item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

10.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

11.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

11.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

11.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

11.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

11.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do

direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

11.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)**

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de R\$ 14.118,96, equivalente a 5% do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;  
ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.8. A garantia será considerada extinta:

i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente Instrumento terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado**, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 02 de Agosto de 2022

PARA MINISTERIO PUBLICO:0505496000158  
0000158  
Assinado de forma digital por PARA MINISTERIO PUBLICO:0505496000158  
Dados: 2022.08.02 17:21:36 -03'00'  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

PRISCYLA SILVA GOMES DE SOUZA:01935146130  
Assinado de forma digital por PRISCYLA SILVA GOMES DE SOUZA:01935146130  
Dados: 2022.08.01 14:50:03 -03'00'

**NORDEN TECNOLOGIA LTDA**

Testemunhas: MICHELLE BARBOSA DE BRITO:679115952  
1. .... BRITO:679115952  
RG: .....91  
Assinado de forma digital por MICHELLE BARBOSA DE BRITO:67911595291  
Dados: 2022.08.02 17:21:56 -03'00'

ANDREA MARA CICCIO:18909639253  
2. .... CICCIO:18909639253  
RG: .....  
Assinado de forma digital por ANDREA MARA CICCIO:18909639253  
Dados: 2022.08.03 09:39:00 -03'00'

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 375/2022/MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2022/545655;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA nº 338/2022/MPC/PA, de 14/07/2022.

Art. 2º Conceder ao Dr. PAULO VINHAS LIMA JUNIOR, para ministrar o curso com o tema "Auditoria Governamental" aos membros e servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no período de 22 a 26 de agosto de 2022 (Módulo I), em Belém, na sede deste MPC/PA, 5,5 (cinco e meia) diárias, nos termos do art. 7º da Resolução n. 19/2016-MPC/PA - Colégio

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 02 de agosto de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 835484

#### PORTARIA Nº 381/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 118/2022-MPC/PA, de 29/03/2022, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2022/899152

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora cedida GIOYA KARINA CATETE BRASIL, matrícula nº 200194, para assessorar o PGC, no evento organizado pelo TCE/PA "CONVERSANDO COM O CONTROLE INTERNO", a ser realizado nos dias 18 e 19/08/2022, de forma presencial, em Soure/PA, na Ilha do Marajó, 2,5 (duas e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido, de 18 a 20/08/2022, na forma da Resolução nº 19/2016 - MPC/PA - Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 03 de agosto de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

Secretário do MPC/PA

Protocolo: 835672

#### PORTARIA Nº 377/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 118/2022-MPC/PA, de 29/03/2022, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2022/952928;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ROGÉRIO COUTO FELIPE, matrícula nº 200073, para participar no evento organizado pelo TCE/PA "CONVERSANDO COM O CONTROLE INTERNO", a ser realizado nos dias 18 e 19/08/2022, de forma presencial, em Soure/PA, na Ilha do Marajó, 2,5 (duas e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido, de 18 a 20/08/2022, na forma da Resolução nº 19/2016 - MPC/PA - Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 03 de agosto de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

Secretário do MPC/PA

Protocolo: 835665

### FÉRIAS

#### PORTARIA Nº 376/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 118/2022-MPC/PA, de 29/03/2022, CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora Luiza Ribeiro da Fonseca, datado de 01/08/2022 (Protocolo PAE nº 2022/958688) e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora LUIZA RIBEIRO DA FONSECA, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial - Especialidade: Direito, 15 (quinze) dias das férias relativas ao período aquisitivo 25/03/2021 a 24/03/2022, para o período de 12/09 a 26/09/2022.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 02 de agosto de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 835421

### OUTRAS MATÉRIAS

#### PORTARIA nº 379/2022 - MPC/PA

Dispõe acerca da delegação de atribuições do Procurador-Geral de Contas ao Secretário do Ministério Público de Contas do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas), compete, ao Procurador-Geral de Contas, supervisionar e dirigir os serviços do Ministério Público de Contas do Estado;

CONSIDERANDO a previsão constante do art. 23, IX, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas), com a redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 15 de junho de 2022; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 01/2020 - MPC/PA - Colégio (Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará), com a redação dada pela Resolução nº 05/2022- MPC/PA - Colégio, que prevê a possibilidade de delegação das atribuições do Procurador-Geral de Contas;

CONSIDERANDO que a delegação de atribuições é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior celeridade às decisões dos assuntos de interesse público e da própria administração;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar, ao Secretário do Ministério Público de Contas, atribuições para decidir sobre requerimentos dos servidores relativos a:

I - férias, licenças e demais afastamentos, inclusive conversões em pecúnia, observado o disposto na legislação pertinente;

II - averbações de tempo de serviço;

III - gratificação de titulação;

III - concessão de auxílios;

IV - expedição de declarações e certidões;

VI - escala de trabalho, sobreaviso ou plantões;

VII - inserção em regime de teletrabalho ou trabalho semipresencial, exceto quando o servidor estiver lotado em órgão cuja titularidade e/ou ordenação tenha sido atribuída a membro.

Art. 2º Também fica delegada, ao Secretário do Ministério Público de Contas, a autorização e o empenho de Suprimento de Fundos.

Art. 3º Os atos praticados por delegação devem mencionar expressamente essa qualidade.

Art. 4º Revoga-se a PORTARIA 118/2022 - MPC/PA.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, aos 03 de agosto de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 835448

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### CONTRATO

**NO do Contrato: 123/2022-MP/PA.**

**Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 037/2022-MP/PA**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa NORDEN TECNOLOGIA LTDA (CNPJ/MF nº. 20.022.974/0001-83)

Objeto: Aquisição de licença para prestação do serviço de renovação, fornecimento de atualização de versão e suporte técnico especializado para licenças perpétuas de uso da solução de antivírus Eset Endpoint Protection Advanced (Eset Endpoint Security + File Security) com gerenciamento centralizado (Eset Protect)

Data da Assinatura: 02/08/2022

Vigência: 04/08/2022 a 04/08/2025

Valor Global: R\$ 282.379,20 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Elemento: 339040-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fontes: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior,

Endereço da Contratada: Rua Copaíba Lote 01, DF Century Plaza - Torre A Sala 115 - Norte (Aguas Claras), Município de Brasília - DF, Cep: 71.919-540, Telefone: (61) 94610663, E-Mail: comercial@nordenit.com.Br,

Protocolo: 835426

**Num. do Contrato: nº 117/2022-MP/PA**

**Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 033/2022- MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SIMETRIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA (CNPJ/MF nº. 27.397.273/0001-78)

Objeto: prestação de serviços continuados de manutenções preventiva e corretiva das 03 (três) Catracas de Controle de Acesso TELEMÁTICA, instaladas no prédio da PJ de Redenção, modelo PD300, leitor de código de barras e biometria OP4, com Licenças de Catraca e Administração de PORTARIA, com reposição de peças, Suporte Técnico das licenças de Catracas e Administração de PORTARIA.